

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.696, DE 7 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que trata do subsídio da magistratura estadual e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que dispõe sobre o subsídio da magistratura estadual, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Em relação aos demais magistrados estaduais (juizes de 1ª, 2ª e 3ª entrâncias, substitutos e pretores), será observado o escalonamento de 5% (cinco por cento), previsto no art. 93, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, consoante a tabela do Anexo Único integrante desta Lei.”

Art. 2º Fica inserido o Parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 6.783, de 22 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a redação a seguir:

“Parágrafo único. Para o alcance do percentual de escalonamento de que trata o “caput” deste artigo, a redução deverá ser feita a razão de 1% (um por cento) ao ano, pelo período de cinco anos, a iniciar-se no exercício de 2013.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

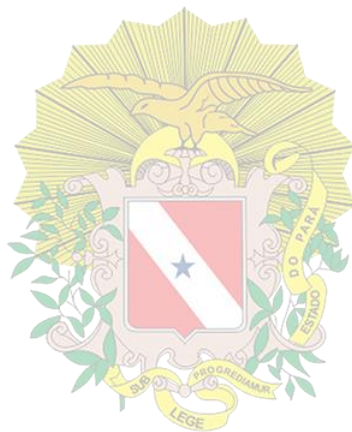
ANEXO ÚNICO SUBSÍDIO DOS MAGISTRADOS

MEMBROS DA MAGISTRATURA ESTADUAL	Escalonamento	9%	8%	7%	6%	5%
	2012 (Vigente)	2013	2014	2015	2016	2017
	Subsídios (R\$)					
Desembargador	24.117,62	24.117,62	24.117,62	24.117,62	24.117,62	24.117,62
Juiz de 3ª Entrância	21.705,87	21.947,04	22.188,21	22.429,39	22.670,57	22.911,74
Juiz de 2ª Entrância	19.535,27	19.971,81	20.413,16	20.859,33	21.310,33	21.766,16
Juiz de 1ª Entrância	17.581,75	18.174,34	18.780,11	19.399,18	20.031,71	20.677,85
Juiz Substituto	17.581,75	18.174,34	18.780,11	19.399,18	20.031,71	20.677,85

Pretor da Capital	15.823,57	16.538,65	17.277,70	18.041,24	18.829,81	19.643,96
Pretor do Interior	14.241,21	15.050,17	15.895,48	16.778,35	17.700,02	18.661,76

DOE Nº 32.314, de 09/01/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ